



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 99 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova o Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo N° 23855.005279/2022-65;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, conforme documento anexo esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

  
**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

**REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA  
MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) é um órgão colegiado subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr e é responsável pela coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFDPAr.

**Art. 2º** A COREMU/UFDPAr é a responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFDPAr.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A COREMU/UFDPAr será constituída por:

- I. Um Coordenador e um Subcoordenador;
- II. O Coordenador de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e seu suplente;
- III. Um representante e um suplente de tutores por Programa, escolhidos entre seus pares;
- IV. Um representante e um suplente de preceptores por Programa, escolhidos entre seus pares;
- V. Um representante e um suplente dos residentes por Programa, escolhidos entre seus pares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

VI. Um representante e um suplente do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º O mandato terá duração de 2 (dois) anos, exceto dos residentes, com possibilidade de duas (2) reconduções consecutivas dos membros.

§2º Os residentes elegerão, minimamente, a cada ano, 01 (um) representante e respectivo suplente.

§3º É vedada a candidatura ou recondução como representante, junto à COREMU/UFDPAr, àquele residente que apresentar sanção disciplinar.

§4º Os cargos de Coordenador e Subcoordenador deverão ser ocupados por docentes do quadro efetivo da UFDPAr que fazem parte do corpo docente dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFDPAr.

§5º Todos os membros que compõem a COREMU terão direito a voz e voto nas discussões propostas pela comissão.

§6º O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa de ausência, será excluído da COREMU/UFDPAr.

**Art. 4º** O coordenador da COREMU terá mandato de dois anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas, e não acumulará suas funções com outras atividades administrativas nos Programas de Residência, exceto a função de coordenador de Programa, se estritamente necessário.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** É competência da COREMU/UFDPAr:

I – Fazer cumprir este Regimento;

II – Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da UFDPAr;

III – Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV – Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos residentes;

V – Analisar as propostas de novos Programas e de inclusão de outras áreas profissionais, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da UFDPAr e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir Programas ou áreas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

profissionais, encaminhando-as aos órgãos competentes da UFDPAr e posterior encaminhamento à CNRMS;

VI – Solicitar credenciamento e credenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

VII – Atender às solicitações da CNRMS, quando demandados, atentando aos prazos requeridos;

VIII – Deliberar sobre qualquer outra matéria na esfera de sua competência, ainda que não especificada neste artigo, observada a legislação pertinente.

**§ 1º** A COREMU/UFDPAr deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

**Art. 6º** Ao coordenador da COREMU compete:

I – Coordenar as atividades da COREMU;

II – Convocar e presidir as reuniões da COREMU;

III – Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;

IV – Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

V – Submeter ao colegiado da COREMU assuntos específicos dos Programas encaminhando-o para as providências cabíveis;

VI – Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREMU/UFDPAr, quando necessário;

VII – Manter a comissão informada de toda a legislação da CNRMS;

VIII – Criar mecanismos de integração entre os Programas existentes, estimulando integração com outros programas formativos da instituição (Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*);

IX – Fazer cumprir este regimento.

**Art. 7º** São atribuições do vice coordenador da COREMU:

I – Substituir, automaticamente, o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pela COREMU/UFDPAr;

III – O vice coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU/UFDPAr escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

**Art. 8º** A COREMU reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano e poderá, a critério do coordenador, reunir-se extraordinariamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**§1º** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo coordenador ou por solicitação de qualquer membro da COREMU, por meio de correio eletrônico, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**§2º** A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de maioria simples de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente, salvo legislação específica.

**§3º** Poderão compor ainda a COREMU outras instituições participantes como campo de prática dos residentes ou conveniadas, como membros convidados, com direito à voz.

**§4º** As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o *quórum* presente. O coordenador terá direito a voto de minerva.

**§5º** Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DE CADA PROGRAMA**

**Art. 9º** Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deve elaborar seu Regimento Interno, a ser apreciado pela COREMU/UFDPAr, por intermédio da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI/UFDPAr, com os seguintes elementos obrigatórios, conforme legislação vigente:

- I - Estrutura interna de funcionamento e de acompanhamento pedagógico do Programa de Residência, incluindo: Coordenação e Subcoordenação de Programa e Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), com suas funções, competências e responsabilidades;
- II - Funções, competências e responsabilidades do corpo docente-assistencial (docentes, preceptores e tutores);
- III – Atribuições, direitos, deveres e proibições dos residentes;
- IV - Regime disciplinar (advertência por escrito, suspensão e desligamento) aos residentes.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Art. 11º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu (PROPOPI) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UFDPAr, ouvida a COREMU.

**Art. 12º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.